**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 354/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA** **QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGUATEMI E A EMPRESA FEITOSA & COIMBRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS.**

O **MUNICÍPIO DE IGUATEMI**, **Estado de Mato Grosso do Sul**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n. 03.568.318/0001-61, com sede administrativa localizada na Av. Laudelino Peixoto, 871, Centro, nesta cidade de Iguatemi, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Lídio Ledesma**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.738.903 IFP/RJ e do CPF nº 088.930.041-00, residente e domiciliado à Avenida Jardelino José Moreira, nº 1301, centro, nesta cidade de Iguatemi-MS, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a empresa **FEITOSA & COIMBRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.686.594/0001-86, sediada na Rua Manoel Seco Thomé, n° 148, bairro Jardim dos Estados, na cidade de Campo Grande/MS, neste ato representada pelo sócio-administrador, o Sr. **Fabiano Gomes Feitosa**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MS sob o nº 8861 e no CPF/MF sob nº 785.421.541-34, residente e domiciliado à Rua Aniceto da Costa Rondon, 820, bairro Caiçara, em Campo Grande/MS, doravante denominada **CONTRATADA,** firmam o presente **CONTRATO** que passa a ser regido pelas cláusulas e condições a seguir**.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – BASE LEGAL**

A legislação aplicável a este Contrato é o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 149/2022, INEXIGIBILIDADE Nº 010/2022**, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, especificamente artigo 25, II c/c artigo 13, V, da Lei 8.666/93 e ainda a Lei Federal nº 14.039/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de advocacia para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica em Direito Administrativo, em ênfase em regime jurídico dos servidores públicos, visando a orientação, o treinamento e o suporte técnico para os servidores que atuam no Departamento Municipal de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Iguatemi, conforme descrição no Termo de Referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

A Prestação de serviços técnicos específicos abrange a consultoria e a assessoria jurídica em Direito Administrativo, com foco no regime jurídico dos servidores públicos, a capacitação, o suporte técnico e o acompanhamento das ações necessárias para a implementação e cumprimento da legislação municipal vigente, e abrange:

I. a realização de diagnóstico a fim de mapear as principais dificuldades enfrentadas na rotina administrativa do Departamento Municipal de Recursos Humanos, propondo um cronograma de treinamento sobre os temas de maior relevância e dificuldade apontada pelos servidores lotados no setor;

II. o acompanhamento dos atos de pessoal e de processos referentes aos direitos e vantagens dos servidores municipais e, sempre que necessário, a propositura de ações e procedimentos que visem a melhoria do fluxo dos trabalhos, inclusive com padronização de formulários e fixação de fluxograma de processos;

III. a consultoria na elaboração de minutas de atos de pessoal de acordo com a legislação municipal vigente e avaliação da regularidade e legalidade dos eventos concedidos em folha de pagamento aos servidores, tais como gratificações, abonos, adicionais, horas extras e demais concessões;

IV. o acompanhamento e orientação quanto aos pedidos de revisão de remuneração, progressão de carreira e outras prerrogativas legais do funcionário público;

V. o acompanhamento e orientação aos demais procedimentos administrativos internos do setor de Recursos Humanos, mormente quanto ao envio de informações eletrônicas ao TCE/MS;

VI. o suporte técnico referente aos trâmites, obrigações e legalidade dos atos de escrituração digital do e-Social para os servidores da Prefeitura Municipal, abrangendo:

a) assessoramento nos serviços de escrituração digital para padronizar a transmissão, validação, armazenamento e distribuição das informações;

b) assessoria para o cumprimento tempestivo das fases de implantação do e-Social, em conformidade com as Resoluções do Comitê Diretivo do e-Social;

c) assessoramento para o envio do cadastro do órgão ou instituição e tabelas;

d) assessoramento para o envio do cadastro dos trabalhadores estatutários e celetistas (não periódicos);

e) assessoramento para o envio das folhas de pagamento (periódicos);

f) assessoramento para o envio dos dados de saúde e segurança do trabalhador;

g) assessoramento para a transmissão da apuração no e-Social para emissão das guias;

h) assessoramento para a geração um arquivo eletrônico contendo as informações previstas nos leiautes para assinatura digital do responsável, transformando-o em um documento eletrônico nos termos da legislação;

i) verificação da qualificação cadastral dos trabalhadores do órgão ou da instituição se estão completos;

j) fazer revisão na tabela de rubricas quanto à incidências de INSS, FGTS e IRRF, bem como verificar se as naturezas do e-Social foram relacionadas às verbas da folha de pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA – VALOR**

Para a execução dos serviços objeto deste contrato será pago a importância total de **R$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais),** a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de **R$ 14.000,00 (catorze mil reais).**

**CLAUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente em depósito na conta corrente da contratada, em até cinco dias a contar da data da apresentação da Nota Fiscal, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

5.2 Nas notas fiscais deverão constar o número da Inexigibilidade e do Contrato firmado ou do empenho, e ainda, atestada no verso pelo responsável pelo recebimento, o valor total e quantidade, além das demais exigências legais.

5.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada:

5.2.1. Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal** e a Seguridade Social – CND **(INSS)**, mediante a certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União;

5.2.2 Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicilio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

5.2.3Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço **(FGTS)**, mediante Certificado de Regularidade do **FGTS;**

5.2.4A comprovação relativa à **Regularidade Trabalhista** consistirá na apresentação da prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT)** ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

5.3 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do documento.

5.4 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

5.5 Na realização do pagamento efetuar-se-á o recolhimento de todos os tributos devidos pela contratada incidentes sobre o valor dos serviços contratados.

5.6 Constitui motivo para rescisão do contrato o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação conforme dispõe o Inc. XV, do Art. 78 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – REVISÃO DE PREÇOS**

6.1 Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do Contrato, sendo que após o período de 12 (doze) meses o mesmo poderá sobre reajuste conforme o índice do IPCA-E.

6.2 Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e a contratada não puder cumprir com o compromisso inicialmente assumido, poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento dos serviços.

6.3 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d”, do inciso II, e parágrafo 5° do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, mediante os procedimentos legais.

6.4 A comprovação, para efeitos de revisão de preços, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, alusiva à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

6.5 A contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do contratado, em função do que dispõe o parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA**

O prazo de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do presente contrato, podendo ser aditado ou prorrogado em conformidade com a Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES**

8.1 Compete a **CONTRATANTE:**

8.1.1 Providenciar o pagamento à contratada na apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada nos prazos e condições estabelecidos.

8.1.2 Prorrogar o prazo de vigência do contrato, caso existam demandas pendentes.

8.1.3 Disponibilizar todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços contratados.

8.1.4 Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as necessárias medidas para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

8.1.5 Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, e sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

8.1.6 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

8.1.7 A contratante se reserva o direito de suspender a prestação dos serviços em desacordo com o pactuado entre as partes.

8.2 – Compete à **CONTRATADA:**

8.2.1 Fornecer profissionais para a execução dos serviços com capacidade técnica compatível.

8.2.2 Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços descritos no Termo de Referência que integra o presente contrato.

8.2.3 Notificar a contratante, por escrito, as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

8.2.4 Relatar a contratante, imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada no decorrer da execução dos serviços.

8.2.5 Atender, de forma imediata, as solicitações de substituição da mão-de-obra qualificada, quando comprovadamente entendida inadequada para a prestação dos serviços contratados.

8.2.6 Orientar seus profissionais, quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venha a ter acesso.

8.2.7 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.

8.2.8 Apresentar relatório de prestação de serviços.

8.2.9 Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, refeições, traslado e outras similares dos seus colaboradores.

8.2.10 Comparecer, sempre que solicitado, na data, local e horários agendados previamente pela contratante.

8.2.11 Responsabilizar-se, com exclusividade, por quaisquer ônus, direitos e obrigações de cunho tributário, previdenciário, trabalhista ou securitário, decorrentes da execução do objeto do presente contrato.

8.2.12 Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0300-2.002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

FONTE: 0.1.00-000 / FICHA: 057

R$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)

E dotações que vierem a substituir no exercício subsequente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 A contratante poderá, garantida a prévia defesa, nos termos do artigo 87, “caput” e parágrafo 2º, da lei n. 8.666/93, aplicar as seguintes penalidades à contratada em caso de inadimplência:

10.1.1 Advertência, nas hipóteses de prestação de serviços em desconformidade com as especificações do memorial descritivo, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do contrato.

10.1.2 Multa moratória pelo não cumprimento do prazo de prestação do serviço, correspondente a 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da prestação em que se verificar o atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da prestação.

10.1.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual, pelo não cumprimento parcial do ajuste, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação, pelo não cumprimento total do ajuste.

10.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de São Gabriel do Oeste/MSpelo prazo de até 05 (cinco) anos, observada a gravidade da situação, nos casos em que a adjudicada: a) deixar de comparecer para assinar o contrato, no tempo e condições estabelecidos neste Edital; b) a licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ou deixar de manter sua proposta; c) a contratada ensejar o retardamento da execução do objeto contratado; d) a licitante/contratada deixar de manter sua proposta; e) a contratada falhar ou fraudar a execução do contrato; e f) a contratada comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.2 Da aplicação das penalidades previstas nos subitens acima, cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3 Após decisão definitiva aplicada a penalidade de multa, a CONTRATANTE poderá descontar o valor correspondente dos pagamentos eventualmente devidos a contratada e/ou cobrar judicialmente os valores ou a diferença verificada.

10.4 As sanções dos subitens 10.1.1 e 10.1.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com as dos subitens 10.1.2. e 10.1.3. deste contrato.

10.5 A inexecução total ou parcial do contrato poderá, garantida a prévia defesa, ensejar a rescisão contratual, caso a contratada incorra em alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei n. 8.666/93, com possibilidade de aplicação simultânea das penalidades previstas no item 10.1 deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

11.2 A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, não dará á contratada direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

11.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da contratante, a retenção dos créditos decorrente deste contrato, limitado ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato será publicado na forma resumida, por meio de Extrato, em veículo de divulgação oficial da contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOMICÍLIO E FORO**

As partes elegem o foro da comarca de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimirem quaisquer litígios decorrentes deste Contrato.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Iguatemi-MS, 02 de agosto de 2022.

|  |  |
| --- | --- |
| **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **LIDIO LEDESMA**  **Prefeito Municipal**  **CONTRATANTE** | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **Fabiano Gomes Feitosa FEITOSA & COIMBRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  **Contratada** |

Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
| **Eduardo Gonçalves Vilhalba**  CPF: 864.476.961-87  Departamento de Compras | **Lucas Moreira Lopes**  *CPF: 040.238.291-96*  *Departamento de Compras* |
|  |  |